



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 46/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 39/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N -- Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, RAFAEL FUMAGALLI E SILVA, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal N° 14.133, de 01 de abril de 2021, Torna PÚBLICO aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 Aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, palhetas e demais insumos automotivos, destinados à manutenção da frota da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@pmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Em mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões

Todos Por São Pedro

ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Especificamente, para o caso em tela, o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS S & S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.743.265/0001-29, com sede na Avenida Brasil, nº 4210, Centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, palhetas e demais insumos automotivos é necessária para garantir a manutenção regular da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS. Essa medida é fundamental para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, agricultura, obras e transporte. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos evita falhas mecânicas, reduz custos com consertos emergenciais e contribui para a preservação dos bens públicos, prolongando a vida útil da frota. A falta desses insumos compromete diretamente a operacionalidade dos serviços municipais, podendo causar prejuízos ao atendimento das demandas da comunidade.

Dessa forma, justifica-se a necessidade da contratação, diante da importância de manter os veículos em plenas condições de uso, assegurando a prestação adequada e ininterrupta dos serviços públicos.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha da empresa ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS S & S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.743.265/0001-29, com sede na Avenida Brasil, nº 4210, Centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS, visando atender as necessidades das Secretarias do Município, para a aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, palhetas e demais insumos, se deu com base nos princípios da economicidade, eficiência e atendimento ao interesse público, eis que a escolha foi fundamentada a partir da análise criteriosa de mercado, observando-se aspectos como qualidade dos serviços a serem executados, em conformidade com as especificações técnicas exigidas, adequação ao valor de referência estabelecido. Além disso, verificou-se que a empresa atende integralmente às exigências legais e administrativas para contratação, apresentando documentação regular junto aos órgãos competentes, o que garante maior segurança jurídica à contratação.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões

Todos Por São Pedro

ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

Dessa forma, considerando a necessidade da aquisição de óleos lubrificantes, fluidos, graxas, palhetas e demais insumos, para atender às demandas das Secretarias Municipais, bem como a regularidade e a competitividade da proposta apresentada pela empresa, justifica-se a escolha da empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS S & S LTDA** em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e interesse público.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. Realizar as solicitações de fornecimento dos insumos automotivos, conforme a demanda dos setores;
- 7.2. Disponibilizar local apropriado para o recebimento dos materiais;
- 7.3. Informar imediatamente ao contratado, qualquer irregularidade constatada nos produtos entregues, para fins de substituição ou correção, nos prazos estabelecidos;
- 7.4. Garantir o acompanhamento e fiscalização do cumprimento contratual;
- 7.5. Efetuar o pagamento devido.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Fornecer os insumos automotivos solicitados pela Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento de cada solicitação;
- 8.2. Entregar os materiais no Parque de Máquinas Municipal, situado na Avenida Brasil, s/n, Centro, São Pedro das Missões/RS;
- 8.3. Garantir que todos os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de uso, com validade vigente, devidamente lacrados e conforme as especificações técnicas exigidas pela Administração;
- 8.4. Substituir, sem ônus para a contratante, quaisquer itens entregues em desacordo com o solicitado, danificados ou com vício de qualidade, no prazo estabelecido pela Prefeitura;
- 8.5. Arcar integralmente com todas as despesas relativas à entrega dos itens, incluindo transporte, frete, carga e descarga, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública;
- 8.6. Observar e cumprir todas as normas de segurança, saúde e meio ambiente aplicáveis ao fornecimento, transporte e descarte dos insumos automotivos;
- 8.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021;
- 8.8. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual por parte da Administração, fornecendo todas as informações e documentos que forem solicitados;
- 8.9. Ocorrendo a rescisão do contrato, por qualquer motivo, fica o CONTRATANTE desobrigado de qualquer indenização;
- 8.10. O descumprimento das obrigações assumidas no contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 8.11. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá após fiscalização e aprovação do setor competente.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@pmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões
Todos Por São Pedro

ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal e verificada a conformidade do objeto contratado. O pagamento será por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

10.2. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas sancionadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.3. A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de São Pedro das Missões/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo e da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões

Todos Por São Pedro

ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

10.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. A entrega dos itens deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal da Prefeitura Municipal de São Pedro das Missões/RS;

11.2. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Parque de Máquinas Municipal, localizado na Avenida Brasil, s/n, Centro, São Pedro das Missões/RS, em horário comercial;

11.3. O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado, que verificará a conformidade dos itens com as especificações exigidas;

11.4. Em caso de irregularidades, o fornecedor será notificado para substituição ou correção imediata, sem ônus para a Administração;

11.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, frete e quaisquer outros encargos, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional;

12. GESTÃO DO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO:

13.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 52.274,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e quatro reais).

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor total
01	Harla GL 20 LT	UN	04	R\$ 540,00
02	Desengripante Automotivo 300 ml	UN	40	R\$ 720,00
03	Fluído Radiador 1 lt	UN	88	R\$ 2.288,00

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões

Todos Por São Pedro

ADM. 2025-2028



**Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões**

04	Fluído para Freio 500 ml	UN	24	R\$ 792,00
05	Limpa Contato 300 ml	UN	12	R\$ 420,00
06	Palheta Tamanho 14 a 22	UN	60	R\$ 2.220,00
07	Graxa rolamento (2) 20 kg	UN	04	R\$ 3.220,00
08	Graxa rolamento (2) 10 kg	UN	10	R\$ 4.350,00
09	Óleo 68 Hidráulico 10W – 20 lt	UN	12	R\$ 6.180,00
10	Óleo Hidráulico 10W – 20 lt	UN	13	R\$ 9.360,00
11	Óleo Hidráulico 10W30 – 20 lt	UN	07	R\$ 4.690,00
12	Óleo 15W40Semi-sintético 1 lt	UN	48	R\$ 1.680,00
13	Óleo 90 – 20 lt	UN	08	R\$ 4.984,00
14	Óleo ATF – 20 lt	UN	04	R\$ 2.880,00
15	Óleo 15W40 Extra turbo 20 lt	UN	15	R\$ 7.950,00

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinetepmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões

Todos Por São Pedro

ADM: 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

(55) 9 9199-9431

www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br

pmsaopedro@hotmail.com - gabinete@pmsaopedro@hotmail.com
Rua 13 de Maio, s/n - Centro - CEP 98.323-000 - São Pedro das Missões - RS



Prefeitura Municipal de

São Pedro das Missões

Todos Por São Pedro

ADM. 2025-2028



Prefeitura Municipal de
São Pedro das Missões

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

08 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Públicos

2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

07 – Sec. Mun. De Industria, Comercio e Agropecuaria

2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. IND. COM. AGRICU

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

05 – Sec. Mun. De Saúde

2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. SAÚDE E DAS UMS

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

05 – Sec. Mun. De Educação e Cultura

2005 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

06 – Sec. Mun. De Assistência Social

2018 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DO FUNDO MUN ASSISTENCIA SOCIAL

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

03 – Sec. Mun. De Administração

2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. SEC. ADMINISTRAÇÃO, P. E FIN.

3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

17.1. AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS e a empresa, ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS S & S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 07.743.265/0001-29, com sede na Avenida Brasil, nº 4210, Centro, na cidade de São Pedro das Missões/RS.

São Pedro das Missões, 05 de Maio de 2025.

Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal